

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA MODALIDADE
TARIFÁRIA HORÁRIA CONVENCIONAL – PODERES PÚBLICOS



CONTRATO N° 5018010/CCO/2014

INSTALAÇÃO N°

9266560

A **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado da Bahia, com sede na Avenida Edgar Santos, 300, Narandiba, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ sob o N.º 15.139.629/0001-94, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e do outro lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA CAMPI IRECÊ**, com sede à Rodovia BA – 052, sentido Irecê-Lapão, S/N, Térreo, Vila Esperana, Cidade de Irecê, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 10.764.307/0013-56, doravante denominado de **CONSUMIDOR**, neste ato representado por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinados, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, em conformidade com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, ou outra que vier a substituí-la, e de acordo com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO** têm o significado que é dado aos mesmos nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, ou outra que vier a substituí-la, que é, para todos os fins e efeitos, parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

2.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, segundo a modalidade tarifária **CONVENCIONAL**, subgrupo A4, que se destina exclusivamente a utilização como insumo para o desenvolvimento da atividade **85.42-2-00 – Educação profissional de nível tecnológico**, para uso exclusivo na unidade consumidora de responsabilidade do **CONSUMIDOR** situada na **Estrada Irecê-Lapão, N.º 100, Rural**, no Município Irecê, no Estado da Bahia.

2.1.1 O **CONSUMIDOR** reconhece e declara expressamente que a **DISTRIBUIDORA** lhe apresentou as opções disponíveis para faturamento, de acordo com o ramo de atividade desenvolvida na unidade consumidora, tendo o **CONSUMIDOR** manifestado expressamente sua opção pela modalidade tarifária **CONVENCIONAL**, subgrupo A4, classe Poder Público, conforme Termo de Opção Tarifária, Anexo I, que é parte integrante e indissociável deste **CONTRATO**.

2.2.1 A mudança da atividade, assim como a destinação ao insumo mencionado nesta Cláusula deverá ser informada a **DISTRIBUIDORA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.2.2 O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente contrato está subordinado à legislação do serviço de energia elétrica e, no que conter a lei nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público pelo fato da concessionária ser a única fornecedora de energia elétrica no Estado da Bahia, o presente contrato é celebrado com base no artigo 24, XXII da lei nº 8.666/93, com dispensa de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DO FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento de energia elétrica de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** terá início a partir do ciclo de faturamento de outubro/2014.

3.1.1 A efetivação do início do fornecimento está condicionada cumulativamente a:

- a) observância, na unidade consumidora, das normas e padrões disponibilizados pela distribuidora, assim como daquelas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, naquilo que couber e não dispuser contrariamente à regulamentação da ANEEL;
- b) instalação, pelo interessado, quando exigido pela distribuidora, em locais apropriados de livre e fácil acesso, de caixas, quadros, painéis ou cubículos destinados à instalação de medidores, transformadores de medição e outros aparelhos da distribuidora necessários à medição de consumo de energia elétrica e demanda de potência, quando houver, e à proteção destas instalações;

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA MODALIDADE
TARIFÁRIA HORÁRIA CONVENCIONAL – PODERES PÚBLICOS



CONTRATO N° 5018010/CCO/2014

INSTALAÇÃO N°

9266560

- c) celebração prévia dos contratos pertinentes;
- d) apresentação dos documentos relativos à sua constituição, ao seu registro e do(s) seu(s) representante(s) legal(is), quando pessoa jurídica;
- e) conclusão das obras contidas no Contrato de Obras nº xxx;e
- f) pagamento referente à participação financeira do **CONSUMIDOR**, prevista na CLÁUSULA SÉTIMA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

4.1 A energia elétrica será fornecida pela **DISTRIBUIDORA** ao **CONSUMIDOR**, no ponto de entrega situado na primeira estrutura da rede do **CONSUMIDOR** após a chave de derivação de código operacional **W05841**, em corrente alternada trifásica, freqüência de 60 (sessenta) Hz, na tensão de fornecimento entre fases de 13,8 kV.

4.1.1 Sendo a unidade consumidora do **CONSUMIDOR** medida em tensão secundária, a mudança do nível de tensão de medição, dependerá de aprovação pela **DISTRIBUIDORA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEMANDA CONTRATADA

5.1 A **DISTRIBUIDORA** colocará à disposição do **CONSUMIDOR**, as seguintes demandas de potência:

PERÍODO	DEMANDA CONTRATADA - kW
A partir de outubro de 2014	80

5.1.1 A **DISTRIBUIDORA** não garantirá o fornecimento de valor superior ao estabelecido, podendo neste caso, observados os limites mínimos de tolerância de ultrapassagem de demanda definidos na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, suspender o fornecimento, sem prejuízos da reparação à **DISTRIBUIDORA** ou a terceiros, a que ficará sujeito o **CONSUMIDOR**.

5.1.2 Os três primeiros ciclos consecutivos e completos de faturamento, serão considerados pela **DISTRIBUIDORA** como período de testes, destinado ao ajuste da demanda contratada pelo **CONSUMIDOR**.

5.1.3 Até o término do período de testes, o **CONSUMIDOR** poderá solicitar formalmente o ajuste da demanda contratada com a **DISTRIBUIDORA**, o que será realizado por meio do correspondente termo aditivo, conforme regras definidas pelo artigo 134 da Resolução Normativa ANEEL nº. 414, de 9 de setembro de 2010. A inexistência de solicitação formal neste sentido, implicará na aceitação pelas **PARTES**, da demanda definida no item 5.1 deste **CONTRATO** no momento de sua assinatura.

5.1.4 No caso de renovação/prorrogação automática deste **CONTRATO**, e desde que o **CONSUMIDOR** não solicite formalmente e na forma do item 5.1.5 a alteração da demanda definida no item 5.1, o valor da demanda a ser considerado na renovação será o vigente quando do término do **CONTRATO**.

5.1.5 O pedido de revisão da demanda contratada deve ser solicitado formalmente pelo **CONSUMIDOR**, ficando o atendimento condicionado à aprovação da **DISTRIBUIDORA**, ao pagamento de débitos pendentes referentes à unidade consumidora do presente **CONTRATO** e a formalização de termo aditivo.

5.1.6 O pedido de redução do valor da demanda contratada deve ser formalizado com antecedência mínima de 180 dias, sendo vedada mais de uma redução em um período de 12 (doze) meses.

5.1.7 O prazo mencionado no item 5.1.6 poderá ser reduzido caso o **CONSUMIDOR** implemente medidas de eficiência energética que resultem em redução de demanda de potência, devidamente comprovadas pela **DISTRIBUIDORA**, ressalvado o disposto no contrato acerca do resarcimento dos investimentos não amortizados durante a vigência do **CONTRATO**.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA MODALIDADE
TARIFÁRIA HORÁRIA CONVENCIONAL – PODERES PÚBLICOS**



CONTRATO N° 5018010/CCO/2014

INSTALAÇÃO N°

9266560

5.1.8 Para as unidades da classe rural ou unidades com sazonalidade reconhecida, a cada período de 12 (doze) ciclos de faturamento, será adicionado ao faturamento regular a cobrança de demandas complementares, em número correspondente à quantidade de ciclos em que não tenha sido verificado o mínimo de 3 (três) valores de demandas iguais ou superiores às contratadas, obtidas pelas maiores diferenças entre as demandas contratadas e as demandas faturadas correspondentes no período, conforme estabelecido no art. 105 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010.

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS APlicáveis AO FORNECIMENTO

6.1 As tarifas de demanda e energia aplicáveis ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**, corresponderão àquelas definidas pela ANEEL para a classe Poder Público subgrupo A4 e tensão de fornecimento 13,8 kV, válidas para a área de concessão da **DISTRIBUIDORA**. Essas tarifas serão reajustadas e revisadas pela ANEEL, sendo a partir de então, imediatamente aplicadas ao fornecimento objeto deste **CONTRATO**.

6.1.1 Sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, definida na **CLÁUSULA QUINTA**, que exceder o limite de 5% (cinco por cento) da demanda contratada, será aplicada a tarifa de ultrapassagem, conforme regra definida pelo art. 93 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010.

6.1.2 Durante o período de testes definido no subitem 5.1.2, observado o disposto pelo art. 93 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

- I – a nova demanda contratada ou inicial; e
- II – 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e
- III – 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

6.2 A aplicação das tarifas de consumo e/ou demanda reativas será feita considerando o horário capacitivo, período de 6 horas consecutivas, a critério da **DISTRIBUIDORA**, compreendido entre 00:00 e 06:00, apenas para os fatores de potência inferiores a 0,92 capacitivos, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.

6.3 A aplicação das tarifas de consumo e/ou demanda reativas será feita considerando o horário indutivo, durante o período diário complementar ao definido no **item 6.2**, apenas para os fatores de potência inferiores a 0,92 indutivos, verificados em cada intervalo de 1 (uma) hora.

6.4 Quando for decretado o horário de verão no Estado da Bahia, os intervalos definidos na forma do item 6.2, passarão a ser conforme quadro abaixo:

HORÁRIO	Intervalo
Capacitivo	01:00h às 07:00h
Indutivo	07:00h às 01:00h

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

7.1 As **PARTES** participarão financeiramente dos investimentos necessários para a ligação ou acréscimo de novas cargas no sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, em observância aos parâmetros estabelecidos na legislação e regulamentação setorial específicas, e para este **CONTRATO**, conforme definição constante da Resolução Normativa ANEEL N° 414, de 09 de setembro de 2010, apresentam os seguintes valores:

- a) Custo total da obra: R\$ xx(XXXXXX);
- b) Custo da obra Proporcionalizado: R\$ xx(XXXXXX);
- c) Encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA**: R\$ xx(XXXXXX), correspondente a uma demanda média ponderada de 100 kW;
- d) Participação financeira do **CONSUMIDOR** relativa às obras: R\$ xx(XXXXXX) e;
- e) Participação Financeira da **DISTRIBUIDORA** xx(XXXXXX)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA MODALIDADE
TARIFÁRIA HORÁRIA CONVENCIONAL – PODERES PÚBLICOS**



CONTRATO Nº 5018010/CCO/2014

INSTALAÇÃO Nº

9266560

7.1.1 Quando houver Participação Financeira da **DISTRIBUIDORA**, a cada redução dos montantes contratados e ao término do contrato, o **CONSUMIDOR** se obriga a pagar à **DISTRIBUIDORA**, o ressarcimento dos investimentos realizados e não amortizados relativos ao cálculo do encargo de responsabilidade da distribuidora, considerando-se os componentes homologados em vigor e o disposto na seção X do Capítulo III, da Resolução Normativa ANEEL Nº 414, de 09 de setembro de 2010.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar do início do fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora do **CONSUMIDOR**, conforme estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA**, e a sua renovação **SERÁ** automática.

8.1.1 Se a renovação do **CONTRATO** for automática, fica considerado o prazo de vigência acima estabelecido, até que uma das **PARTES**, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência, manifeste à outra, por escrito, sua intenção de rescindí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 O encerramento da relação contratual entre a **DISTRIBUIDORA** e o **CONSUMIDOR** pode ocorrer, alternativamente, nas seguintes circunstâncias:

I – pedido formal do consumidor para encerramento da relação contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação;

II – decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de religação à revelia, praticados durante a suspensão.

9.2 – O encerramento antecipado da relação contratual, implica, sem prejuízo de outras obrigações, na cobrança correspondente ao faturamento das demandas contratadas limitado a 6 (seis) meses, para os postos horários de ponta e fora de ponta, quando aplicáveis, e o valor correspondente ao faturamento de 30 kW pelos meses remanescentes ao encerramento contratual para o posto horário fora de ponta.

9.3 - O **CONTRATO** poderá ser rescindido independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso haja infração de qualquer cláusula contratual, das condições gerais de fornecimento ou da legislação dos serviços de energia elétrica a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

10.1 O **CONSUMIDOR** obriga-se a pagar a **DISTRIBUIDORA** o valor correspondente ao consumo de energia elétrica medido em cada ciclo de faturamento, a partir da data fixada para o início do fornecimento. Os recursos destinados à execução do presente contrato têm seu valor estimado, no presente exercício à conta da seguinte classificação:

Programa de Trabalho:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Fonte:

nº de Empenho:

Data:

Valor Total Estimado:

Valor Empenhado: R\$:

Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos – Programa.

10.1.1 O atraso no pagamento da Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica ou Fatura emitida pela **DISTRIBUIDORA**, sem prejuízo da legislação vigente, implicará na cobrança de multa de 2% (dois por

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA MODALIDADE
TARIFÁRIA HORÁRIA CONVENCIONAL – PODERES PÚBLICOS**



CONTRATO N° 5018010/CCO/2014

INSTALAÇÃO N°

9266560

cento), atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado *pro rata die*.

10.2 Os valores contidos na nota fiscal/fatura de energia elétrica serão tidos como certos, líquidos e exigíveis, ressalvado o disciplinado no item 10.3 desta Cláusula, portanto o não pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica até a data estabelecida para seu vencimento, ensejará, além da multa e acréscimos previstos na legislação específica, a suspensão do fornecimento de energia elétrica, 15 (quinze) dias após a notificação da **DISTRIBUIDORA**, por escrito.

10.3 O prazo de pagamento da nota fiscal/fatura de energia elétrica no seu respectivo vencimento, não poderá ser afetado por discussões entre as partes, devendo a diferença, quando houver, constituir objeto de processamento independente e tão logo apurado ser paga ou devolvida a quem de direito, conforme legislação específica.

10.4 Os valores pendentes de pagamento permanecerão passivos de cobrança administrativa ou judicial após a rescisão ou término deste **CONTRATO**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

11.1 A **DISTRIBUIDORA** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste **CONTRATO** e inclusive retirar, se necessário, os bens e equipamentos de sua propriedade localizados na unidade consumidora do **CONSUMIDOR**, na forma da Resolução Normativa ANEEL N° 414, de 09 de setembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado à legislação e regulamentação setoriais específicas, a qual prevalecerá nos casos omissos ou em eventuais divergências entre as **PARTES**.

12.1.1 Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação e/ou regulamentação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste **CONTRATO**, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, não podendo o **CONSUMIDOR** invocar direito adquirido, em relação à situação normativa anterior.

12.2 Na hipótese da decretação de racionamento de energia elétrica aplicar-se-ão de imediato ao presente **CONTRATO**, os critérios estabelecidos pelo Poder Concedente.

12.3 Este **CONTRATO** é reconhecido pelas Partes como título executivo, extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, para efeito de cobrança de todos os valores apurados mediante simples cálculo aritmético, especialmente os relativos à energia faturada.

12.4 Os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO** se transmitem aos sucessores e cessionários das **PARTES**, ficando estabelecido que nenhuma cessão ou transferência feita pelo **CONSUMIDOR** terá validade, se antes não for formalmente aceita pela **DISTRIBUIDORA**.

12.5 A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **PARTES** para estes mesmos fins, e/ou, cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à aludida rescisão.

12.6 A abstenção eventual pelas **PARTES** do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CONTRATO** não será considerada novação ou renúncia.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA MODALIDADE
TARIFÁRIA HORÁRIA CONVENCIONAL – PODERES PÚBLICOS**



CONTRATO N° 5018010/CCO/2014

INSTALAÇÃO N°

9266560

12.7 Quaisquer divergências decorrentes das disposições constantes deste **CONTRATO** deverão ser discutidas entre as **PARTES** e, se persistirem a(s) divergência(s), caberá recurso à Agência Reguladora Estadual Conveniada, quando houver, ou Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Fica eleito o foro da cidade de Salvador para solução de quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas assinam as **PARTES**, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Salvador, 09 de outubro de 2014.

Pelo CONSUMIDOR

Robério Batista da Rocha
Diretor Geral Pró Tempore
Portaria: 786/2013 - SIAPE 1672370
IFBA - CAMPUS IRECÉ

Nome: Robério Batista da Rocha
Cargo: Diretor Geral
CPF: 013.346.665-55

Nome:
Cargo:
CPF:

Pela DISTRIBUIDORA

Nome: Rafael Cezar Sardiero
Cargo: Gestor da Unidade de Relacionamento com Clientes do Poder Público

Nome:
Cargo:

*Bruno M. P. da Lima
Gestor de Relacionamento com Clientes Privados*

Testemunhas

Nome: Fernanda Andrade Gomes
CPF: 11.111.111-11
Unidade de Relacionamento com Clientes do Poder Público
CLB 157090

Nome:
CPF:

TERMO DE OPÇÃO DE FATURAMENTO

ANEXO I

Nota de Obra n.º XXXX	Nota de Ligação n.º XXX	Nº. CPF / RG / CNPJ ou Outro Documento oficial: 10.764.307/0013-56
Nome do Consumidor / Razão Social: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA CAMPI IRECÉ		
Endereço da Unidade Consumidora: Estrada Irecê-Lapão, N.º 100, Rural, no Município Irecê, no Estado da Bahia		
Potência do Transformador (kVA): 80 KW	Carga Instalada / Demanda Contratada (kW): 80 KW	Tensão de Fornecimento (kV): 13,8 Kv
Classe: Poder Público	Subclasse: A4	Atividade: 85.42-2-00 – Educação profissional de nível tecnológico
Artigos	Características	Opções de Faturamento
100º	Unidade do Grupo A localizada em área de veraneio ou turismo, (oficialmente reconhecida como estância balneária, hidromineral, climática ou turística), com atividade de hotelaria ou pousada, independente da potência nominal total dos transformadores.	Tarifa do Grupo B (correspondente à respectiva classe).
100º	Unidade do Grupo A com potência nominal total dos transformadores igual ou inferior a 112,5 kVA.	
100º	Unidade classificada como cooperativa de eletrificação rural com a potência nominal total dos transformadores igual ou inferior a 750 kVA.	
100º	Unidade do Grupo A com instalações permanentes para a prática de atividades esportivas ou parques de exposições agropecuárias, com a carga instalada dos refletores utilizados na iluminação dos locais for igual ou superior a 2/3 da carga instalada total.	
101º	Unidade do Grupo B com carga instalada superior a 75kW atendida por sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária.	Tarifa do Subgrupo AS
57º	Carga instalada até 75 kW, demanda contratada até 75 kW.	Tarifa do Grupo A - Convencional
	Carga instalada superior a 75 kW, demanda contratada maior ou igual a 30 kW e inferior a 150 kW, e não tenha havido opção por horária.	
	Demandas contratadas a partir de 150 kW.	Compulsoriamente, Modalidade Tarifária Horária Azul ou Verde.
	Demandas contratadas maior ou igual a 30 kW inferior a 150 kW.	Opcionalmente, Modalidade Tarifária Convencional, Horária Azul ou Verde.
	Unidade classificada como Cooperativa de Eletrificação Rural	Opcionalmente, Modalidade Tarifária Horária Azul ou Verde.
Atendido pelo sistema interligado, com tensão de fornecimento a partir de 69 KV.		Compulsoriamente, Modalidade Tarifária Horária Azul

TERMO DE OPÇÃO DE FATURAMENTO
ANEXO I

	Exercida qualquer das opções previstas nos artigos 57º, 100º e 101º, deverá ser efetuada nova alteração nos critérios de faturamento quando:
57º §5º	I - o consumidor solicitar, desde que a modificação anterior tenha sido feita há mais de 12 (doze) últimos ciclos de faturamento; ou
	II – o consumidor solicitar, desde que o pedido seja apresentado em até 3 (três) ciclos completos de faturamento após a revisão tarifária desta Concessionária; ou
	III – quando ocorrer alteração na demanda contratada ou na tensão de fornecimento que impliquem em novo enquadramento, nos critérios dos incisos I, II ou III do § 1º, Art.57º da Resolução Normativa ANEEL Nº414/2010.

Solicito à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, com base no Artigo 57 da Resolução Normativa **ANEEL Nº. 414/2010 de 09.09.2010**, exercer a opção abaixo indicada:

Tarifa anterior (se houver):	Opção de Faturamento do Consumidor
Tarifa Demanda kW	<input checked="" type="checkbox"/> Faturamento com aplicação de Tarifa Convencional.
	<input type="checkbox"/> Faturamento com aplicação de Tarifa Horária Azul.
	<input type="checkbox"/> Faturamento com aplicação de Tarifa Horária Verde.
	<input type="checkbox"/> Faturamento com aplicação de Tarifa do Grupo B.

Solicito à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, com base no Artigo 107 da Resolução Normativa **ANEEL Nº. 414/2010 de 09.09.2010**, obter o desconto conforme abaixo indicado:

Do Desconto ao Irrigante ou ao Aquicultor	
Irrigante	Aquicultor

Solicito à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA, com base no Artigo 122 da Resolução Normativa **ANEEL Nº. 414/2010 de 09.09.2010**, receber este Termo de Opção de Faturamento, os contratos e respectivos aditivos vinculados, através do endereço de correio eletrônico,

Atenção: A modalidade Tarifária Convencional será extinta a partir da publicação da Resolução Homologatória do Quarto Ciclo de Revisões Tarifárias Periódicas (abril de 2018), para as unidades consumidoras do Grupo A, com demanda inferior a 150 kW.

Salvador, 01 de outubro de 2014.



Robério Batista da Rocha
 Diretor Geral Pró Tempore
 Portaria 786/2013 SIAPE 1672370
 IFBA CAMPUS IRECÉ

Nome: Robério Batista da Rocha
Cargo: Diretor Geral
CPF: 013.346.665-55

Nome:
Cargo:
CPF:

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
ELÉTRICA MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL**



TERMO ADITIVO N°

01

CONTRATO N°

5018010/CCO/2014

INSTALAÇÃO N°

9266560

A **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA – COELBA**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado da Bahia, com sede na Avenida Edgar Santos, 300, Narandiba, Salvador, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 15.139.629/0001-94, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e do outro lado **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA CAMPUS IRECÊ**, com sede à(o) **Rodovia BA – 052, sentido Irecê-Lapão, S/N, Térreo, Vila Esperana**, Cidade de Irecê, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.764.307/0013-56**, doravante denominado de **CONSUMIDOR**, neste ato representado por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinados, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL**, em conformidade com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica publicadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, ou outra que vier a substituí-la, e de acordo com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 As expressões e termos técnicos utilizados neste **ADITIVO** têm o significado que é dado aos mesmos nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, constantes da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, ou outra que vier a substituí-la, que é, para todos os fins e efeitos, parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA

2.1 O presente **ADITIVO** tem por objeto alterar o valor da **DEMANDA CONTRATADA** prevista na **CLÁUSULA QUINTA** do referido contrato, conforme termos abaixo:

A **DISTRIBUIDORA** colocará à disposição do **CONSUMIDOR**, a seguinte demanda de potência:

PERÍODO	DEMANDA CONTRATADA - kW
A partir de fevereiro de 2015	100

§1º. A **DISTRIBUIDORA** não garantirá o fornecimento de valor superior ao estabelecido, podendo neste caso, observados os limites mínimos de tolerância de ultrapassagem de demanda definidos na Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, suspender o fornecimento, sem prejuízos da reparação à **DISTRIBUIDORA** ou a terceiros, a que ficará sujeito o **CONSUMIDOR**.

§2º. Será concedido um período de testes, com duração de 3 (três) ciclos consecutivos e completos de faturamento, com o propósito de permitir a adequação da demanda contratada, sendo a demanda para fins de faturamento o maior valor entre a demanda medida e a demanda de 80 kW contratada anteriormente à solicitação de acréscimo.

§3º. Durante o período de testes, observado o disposto pelo art. 93 da Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010, aplica-se a cobrança por ultrapassagem de demanda quando os valores medidos excederem o somatório de:

I – a nova demanda contratada ou inicial; e

II – 5% (cinco por cento) da demanda anterior ou inicial; e

III – 30% (trinta por cento) da demanda adicional ou inicial.

32

F

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA
ELÉTRICA MODALIDADE TARIFÁRIA CONVENCIONAL**



TERMO ADITIVO Nº

01

CONTRATO Nº

5018010/CCO/2014

INSTALAÇÃO Nº

9266560

§4º. A tolerância estabelecida sobre a demanda adicional ou inicial de que trata o inciso III do § 3º se refere exclusivamente à cobrança de ultrapassagem, não estando associada à disponibilidade de acréscimo de demanda pelo consumidor do valor correspondente, observando-se o que dispõe o art. 165 Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010.

§5º. Faculta-se ao consumidor solicitar durante o período de testes, novos acréscimos de demanda e ao final do período de testes, redução de até 50% (cinquenta por cento) da demanda adicional ou inicial contratada, devendo, nos casos de acréscimo de demanda, resultar em um montante superior a 105% (cento e cinco por cento) da demanda contratada anteriormente.

§6º. Fica a critério da distribuidora, dilatar o período de testes, mediante solicitação justificada do consumidor.

§7º. Até o término do período de testes, o **CONSUMIDOR** poderá solicitar formalmente o ajuste da demanda contratada com a **DISTRIBUIDORA**, o que será realizado por meio do correspondente termo aditivo. A inexistência de solicitação formal neste sentido implicará na aceitação pelas **PARTES**, das demandas definidas no neste **ADITIVO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO ÚNICO. Todas as demais condições previstas no contrato de fornecimento nº **5018010/CCO/2014** permanecem válidas desde que não estejam em desacordo com os termos previstos no presente termo **ADITIVO**.

Fica eleito o foro da cidade de Salvador para solução de quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas assinam as **PARTES**, este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e eficácia, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Salvador, 01 de fevereiro de 2015.

Pelo CONSUMIDOR

Robério Batista da Rocha
Diretor Geral - IFBA / Campus Irecê
Portaria: 1.262/2014
SIAPE: 1672370

Nome: Robério Batista da Rocha

Cargo: Diretor Geral

CPF: 013.346.665-55

Pela DISTRIBUIDORA

Nome: Rafael Cezar Sardinha
Cargo: Gestor da Unidade de Relacionamento com Clientes do Poder Público

Testemunhas

Nome: Fernanda Andrade Gomes
CPF: _____
Unidade de Relacionamento com Clientes do Poder Público
CLB 157090

Nome:

Jeime Nunes de Andrade
Cargo: Chefe Departamento de Administração e Planejamento
CPF: _____
Port. 1055/2013 - SIAPE 1652036
IFBA Campus Irecê

Nome: Bruno Matos de Lima
Cargo: Gestor de Relacionamento com Clientes Privados

Nome:

Cargo: _____


INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
EXTRATO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 1/2011
 Processo nº: 23285 000047/2011. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, CNPJ: 10.764.307/0008-99. Contratado: GRAO DOURADO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 10.568.733/0001-80. Objeto: Rescisão amigável entre as partes do Contrato nº 01/2011. Fundamento Legal: Lei nº: 8.666/1993 art. 79, inciso II. Data de Assinatura: 01/07/2015.

DIRETORIA DE GESTÃO DA INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 50180/2015 - UASG 158589

Nº Processo: 234600041592015dv.
DISPENSA Nº 3/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA CAMPUS IRECÉ, CNPJ Contratado: 15139629000194. Contratado: COMPANHIA DE ELETROCIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA. Objeto: Contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica. Fundamento Legal: Lei 8666/93 Artigo 24 Inciso XXII. Vigência: a partir de 01/10/2014, com data final indeterminada; conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$127.000,00. Fonte: 112000000 - 2015NE800055. Data de Assinatura: 01/10/2014.

(SICON - 18/09/2015) 158589-26427-2015NE800011

CAMPUS ILHÉUS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 4665/2015 - UASG 158587

Nº Processo: 234610007132015DV.
INEXIGIBILIDADE Nº 4/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA, CNPJ Contratado: 13504675000110. Contratado: EMPRESA BAJANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de água e esgoto. Fundamento Legal: Lei 8666 . Vigência: 24/07/2015 a 23/07/2016. Valor Total: R\$40.000,00. Fonte: 112000000 - 2015NE800067. Data de Assinatura: 24/07/2015.

(SICON - 18/09/2015) 158587-26427-2015NE800037

CAMPUS VITÓRIA DA CONQUISTA
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2/2015 - UASG 158409**

Nº Processo: 23281002910201500 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais gráficos e serviço de divulgação institucional, para atender a demanda do IFBA - Campus Vitória da Conquista. Total de Itens Licitados: 00148. Edital: 21/09/2015 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 15h30. Endereço: Av. Amazonas, 3150 - Bairro Zabelé - VITÓRIA DA CONQUISTA - BA. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2015 as 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/10/2015 as 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

LUCIANO LEAL SANTOS
Pregoeiro

(SIDEC - 18/09/2015) 158409-26427-2015NE800112

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPECIE: Extrato de Contrato nº 51/2015, PARTES: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Urucuca e ANDRE LUIZ DOS SANTOS DÓREA; Extrato de Contrato de Professor Substituto, INÍCIO: 15/09/2015, TERMINO: 14/09/2016, ASSINAM: Geovane Barbosa do Nascimento, pelo IF Baiano e ANDRE LUIZ DOS SANTOS DÓREA, pela parte Contratada.
ESPECIE: Extrato de Contrato nº 50/2015, PARTES: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Santa Inês e UELINGTON SILVA PEIXOTO; Extrato de Contrato de Professor Substituto, INÍCIO: 14/09/2015, TERMINO: 27/08/2016, ASSINAM: Geovane Barbosa do Nascimento, pelo IF Baiano e UELINGTON SILVA PEIXOTO, pela parte Contratada.
ESPECIE: Extrato de Contrato nº 52/2015, PARTES: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Baiano - Campus Valença e ANTONIA CLAUDIA DE ANDRADE CARNEIRO; Extrato de Contrato de Professor Substituto, INÍCIO: 17/09/2015, TERMINO: 01/08/2016, ASSINAM: Geovane Barbosa do Nascimento, pelo IF Baiano e ANTONIA CLAUDIA DE ANDRADE CARNEIRO, pela parte Contratada.

EXTRATO DO EDITAL Nº 66, DE 18 DE SETEMBRO DE 2015

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Baiano, Instituição criada pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. do dia subsequente, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrições do Processo Seletivo para Ingresso de Estudantes em 2016, nos cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do PROEJA - Programa Nacional de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), na forma de oferta Integrada ao Ensino Médio, para os Campi Catu, Governador Mangabeira, Guanambi, Santa Inês e Serrinha em conformidade com a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº. 12.796, de 04 de abril de 2013, publicada no D.O.U. do dia subsequente, Resolução CNE/CB nº. 02, de 30 de janeiro de 2012, publicada no D.O.U. do dia subsequente, Resolução CNE/CB nº. 06, de 20 de setembro de 2012, publicada no D.O.U. do dia subsequente, Decreto nº. 5.840, de 13 de julho de 2006, publicado no D.O.U. do dia subsequente, Parecer nº. 11 da CEB/CNE, publicado no D.O.U. do dia 04 de setembro de 2012, Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. do dia subsequente, Decreto nº. 7.824, de 11 de outubro de 2012, publicado no D.O.U. no dia 15 de outubro de 2012 e suas retificações e a Portaria Normativa do MEC nº. 18, de 11 de outubro de 2012 e suas retificações, referentes às Políticas Afirmativas de cotas para acesso às Universidades e Institutos Federais, a Lei nº. 12.796 de 04 de abril de 2013, publicada no dia subsequente e Decreto nº. 5840, de 13 de julho de 2006. As vagas serão distribuídas da seguinte forma por Campus: Catu (35 vagas para o Curso Técnico em Cozinha na forma Integrada), Governador Mangabeira (70 vagas para o Curso Técnico em Cozinha na forma Integrada), Guanambi (40 vagas para o Curso Técnico em Informática na forma Integrada), Santa Inês (35 vagas para o Curso Técnico em Agropecuária na forma Integrada - Alternância) e Serrinha (40 vagas para o Curso Técnico em Agronegócio na forma Integrada - Alternância). Período de inscrições: de 05/10 a 12/11/2015. A integral do Edital nº. 67/2015 contendo demais informações se encontra disponível no endereço eletrônico: www.ifbaiano.edu.br.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 00032015092100037

Estudantes em 2016, nos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas formas de oferta Integrada e Subsequente, para os campi Bom Jesus da Lapa, Catu, Governador Mangabeira, Guanambi, Itapetinga, Santa Inês, Senhor do Bonfim, Serrinha, Teixeira de Freitas, Urucuca e Valença, em conformidade com a Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº. 12.796, de 04 de abril de 2013, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 1996, alterada pela Lei nº. 12.796, de 04 de abril de 2013, publicada no D.O.U. do dia subsequente, Resolução CNE/CB nº. 02, de 30 de janeiro de 2012, publicada no D.O.U. do dia subsequente, Resolução CNE/CB nº. 06, de 20 de setembro de 2012, publicada no D.O.U. do dia subsequente, Decreto nº. 5.840, de 13 de julho de 2006, publicado no D.O.U. do dia subsequente, Parecer nº. 11 da CEB/CNE, publicado no D.O.U. do dia 04 de setembro de 2012, Lei nº. 12.711, de 29 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. do dia subsequente, Decreto nº. 7.824, de 11 de outubro de 2012, publicado no D.O.U. do dia 15 de outubro de 2012 e suas retificações e a Portaria Normativa do MEC nº. 18, de 11 de outubro de 2012 e suas retificações, referentes às Políticas Afirmativas de cotas para acesso às Universidades e Institutos Federais e a Lei nº. 12.796 de 04 de abril de 2013, publicada no dia subsequente e Decreto nº. 5840, de 13 de julho de 2006. As vagas serão distribuídas da seguinte forma por Campus: Catu (35 vagas para o Curso Técnico em Cozinha na forma Integrada), Governador Mangabeira (70 vagas para o Curso Técnico em Cozinha na forma Integrada), Guanambi (40 vagas para o Curso Técnico em Informática na forma Integrada), Santa Inês (35 vagas para o Curso Técnico em Agropecuária na forma Integrada - Alternância) e Serrinha (40 vagas para o Curso Técnico em Agronegócio na forma Integrada - Alternância). Período de inscrições: de 05/10 a 12/11/2015. A integral do Edital nº. 67/2015 contendo demais informações se encontra disponível no endereço eletrônico: www.ifbaiano.edu.br.

publicado no D.O.U. no dia 15 de outubro de 2012 e suas retificações e a Portaria Normativa do MEC nº. 18, de 11 de outubro de 2012 e suas retificações, referentes às Políticas Afirmativas de cotas para acesso às Universidades e Institutos Federais, a Lei nº. 12.796 de 04 de abril de 2013, publicada no dia subsequente e Decreto nº. 5840, de 13 de julho de 2006. As vagas serão distribuídas da seguinte forma por Campus: Catu (35 vagas para o Curso Técnico em Cozinha na forma Integrada), Governador Mangabeira (70 vagas para o Curso Técnico em Cozinha na forma Integrada), Guanambi (40 vagas para o Curso Técnico em Informática na forma Integrada), Santa Inês (35 vagas para o Curso Técnico em Agropecuária na forma Integrada - Alternância) e Serrinha (40 vagas para o Curso Técnico em Agronegócio na forma Integrada - Alternância). Período de inscrições: de 05/10 a 12/11/2015. A integral do Edital nº. 67/2015 contendo demais informações se encontra disponível no endereço eletrônico: www.ifbaiano.edu.br.

GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 52/2015 - UASG 158129

Nº Processo: 23327001678201517 . Objeto: Contratação de curso de capacitação Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Art. 25º, Inciso II da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993.. Declaração de Inexigibilidade em 14/09/2015. THEMISTOCLES MARTINS ALVES DRIGUES. Coordenador Geral de Suprimentos. Ratificação em 17/09/2015. GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO Reitor. Valor Global: R\$ 34.980,00. CNPJ CONTRATADA : 12.623.750/0001-07 LICITACAPACITACAO E TREINAMENTOS EIRELI - ME.

(SIDEC - 18/09/2015) 158129-26404-2015NE800019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2015 - UASG 158129

Número do Contrato: 2/2015.

Nº Processo: 23327000029/201507. PREGÃO SRP Nº 2/2015. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, -CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAI. CNPJ Contratado: 13416744000133. Contratado: SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP. Objeto: Repactuação de preços e Prorrogação de Vigência. Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 18/09/2015 a 17/03/2016. Valor Total: R\$82.091,58. Fónte: 112000000 - 2015NE800073. Data de Assinatura: 03/09/2015.

(SICON - 18/09/2015) 158129-26404-2015NE800019

CAMPUS SENHOR DO BONFIM
**AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 8/2015 - UASG 158435**

Nº Processo: 23333000560201592 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo de natureza contínua e de caráter meramente terceirizadas, para atender as necessidades administrativas do Capus Senhor do Bonfim. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/09/2015 de 08h00 as 12h00 e de 14h as 17h00. Endereço: Estrada da Igara, Km 04, S/n - Zona Rural Zona Rural - SENHOR DO BONFIM - BA. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2015 as 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/10/2015 as 09h00 site www.comprasnet.gov.br.

MARCOS AURELIO BEZERRA DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIDEC - 18/09/2015) 158435-26404-2015NE800002

PREGÃO Nº 9/2015 - UASG 158435

Nº Processo: 23333000561201537 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo de natureza contínua, na área específica motorista, habilitado na categoria 2ºD, com fornecimento de mão de obra, para o IF Baiano ? Campus Senhor do Bonfim. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 21/09/2015 de 08h00 as 12h00 e de 14h as 17h00. Endereço: Estrada da Igara, Km 04, S/n - Zona Rural Zona Rural - SENHOR DO BONFIM - BA. Entrega das Propostas: a partir de 21/09/2015 as 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 01/10/2015 as 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

MARCOS AURELIO BEZERRA DOS SANTOS
Pregoeiro

(SIDEC - 18/09/2015) 158435-26404-2015NE800002

CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12/2015 - UASG 154581

Nº Processo: 23334000513201539 . Objeto: Aquisição de Carimbos para atender a área administrativa do Campus Teixeira de Freitas. Total de Itens Licitados: 00002. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: a compra é encadreada nas hipóteses do Art. 24, Inciso II da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993.. Declaração de Dispensa em 16/09/2015. JEAN BISPO MOREIRA. Chefe de Gabinete. Ratificação em 17/09/2015. MARCELITO FRINDADE ALMEIDA. Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 2.353,00. CNPJ CONTRATADA: 23.025.538/0001-56 PEDRINA DE JESUS DUARTE 02104755522.

(SIDEC - 18/09/2015) 154581-26404-2015NE800018

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/authenticidade.html>, pelo código 00032015092100037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

